

Quando investidos em cargos estatutários, de provimento em comissão, ficarão com o contrato de trabalho suspenso, durante o tempo em que perderem o comissionamento, sendo-lhe asseguradas, por ocasião da cessação da investigação comissionada, todas as vantagens que durante o seu afastamento do emprego, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia.

Parágrafo único - Considerada a hipótese de que trata este artigo, terá o provedor contratado direito:

I - de opção entre a remuneração do emprego e do cargo;

II - com base na remuneração por que tenha optado:

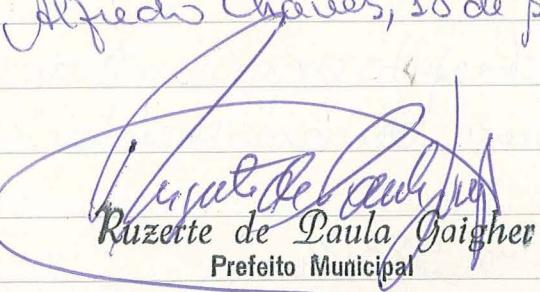
a) as contribuições da Previdência Social;

b) os décimos terceiros salários;

c) FGTS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de setembro de 1984.


Suzette de Paula Daigher
Prefeito Municipal

Lei nº 582/84

O prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara deputada e seu pão de açucar a

Seguinte Lei:

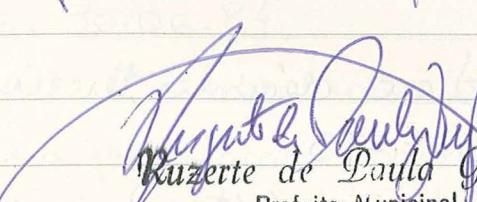
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado dar uma ajuda financeira até a importância de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) à família de Sebastião Rangel da Silva.

Art. 2º - A importância autorizada servirá para ajudar a construir uma casa de residência na localidade de São João, neste município.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do que se trata o art. 1º serão executados através da verba 3.1.3.2. - Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1984.


Muzerete de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 583/84

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e lei permitiu a seguinte

Lei nº 583/84.

Art. 1º - Ficam criados e incluídos nos quadros da Administração municipal, como auxiliares diretos do Poder Executivo, 6 (seis) cargos das Secretarias Distritais, cujos cargos serão providos em Comitês e de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo.